

02  
10/10/05

## ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA Nº 001

Conforme Assembléia Geral Extraordinária realizada em 05/01/2005, devidamente convocada na forma do estatuto, para o fim específico de alteração e de reforma estatutária, para a adequação à Lei 10.406/2002(Código Civil), passando o estatuto da "ASSOCIAÇÃO TRADICIONALISTA "QUERÊNCIA GAÚCHA"", ter a seguinte redação:

### ASSOCIAÇÃO TRADICIONALISTA "QUERÊNCIA GAÚCHA" CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO, FINS

Art. 1º - A Associação Tradicionalista "Querência Gaúcha", fundada em treze de março de um mil novecentos e noventa, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, onde tem sede e foro. É uma associação civil, sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminado, e personalidade jurídica distinta de seus associados.

Art. 2º - A Associação tem por objetivo reunir as entidades tradicionalistas de Ijuí, legalmente constituídas e associadas, cuja sede localiza-se no Parque Regional de Feiras e Exposições "Wanderlei Agostinho Burmann", em Ijuí, junto à Br 285 Km 454, onde serão desenvolvidas atividades de cunho artístico/cultural, social, esportiva e campeira, adstritas especialmente ao folclore e à tradição gaúcha em suas variadas, puras e autênticas manifestações, além de colaborar com os poderes públicos, organismos estatais e entidades privadas, em atos cívicos-patrióticos e outras iniciativas que exaltem e preservem o patrimônio artístico e cultural do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único - A Associação Tradicionalista "Querência Gaúcha" tem também como objetivo, auxiliar na elaboração e organização de um calendário de eventos das entidades associadas.

Art. 3º A sede da Associação Tradicionalista "Querência Gaúcha" (galpão crioulo) deverá servir de ponto de encontro entre os tradicionalistas, devendo funcionar sempre que um evento justifique tal medida, para que tenham um ponto de apoio, de lazer, resguardo e também de alimentação.

Art. 4º - A Associação, reger-se-á, em suas atividades e obrigações, sobre a égide da Carta de Princípios do MTG.

#### Carta De Princípios

A "Carta de Princípios" atualmente em vigor foi aprovada no VIII Congresso Tradicionalista, levado a efeito no período de 20 a 23 de julho de 1961, em Taquara, e fixa os seguintes objetivos do Movimento Tradicionalista Gaúcho:

- I - Auxiliar o Estado na solução dos seus problemas fundamentais e na conquista do bem coletivo.
  - II - Cultuar e difundir nossa História, nossa formação, nosso folclore, enfim nossa Tradição, como substância basilar da nacionalidade.
  - III - Promover, no meio do nosso povo, uma retomada de consciência dos valores morais do gaúcho.
- 

IV - Facilitar e cooperar com a evolução e o progresso, buscando a harmonia social, criando a harmonia social, criando a consciência do valor coletivo, combatendo o enfraquecimento da cultura comum e a desagregação que daí resulta.

V - Criar barreiras aos fatores e ideais que nos vem pelos veículos normais de propaganda e que sejam diametralmente opostos ou antagônicos aos costumes e pendores naturais do nosso povo.

VI - Preservar o nosso patrimônio sociológico representado, principalmente, pelo linguajar, vestimenta, arte culinária, forma de lides e artes populares.

VII - Fazer de cada CTG um núcleo transmissor da herança social e através da prática e divulgação dos hábitos locais, noção de valores, princípios morais, reações emocionais, etc.; criar em nossos grupos sociais uma unidade psicológica, com modos de agir e pensar coletivamente, valorizando e ajustando o homem ao meio, para a reação em conjunto frente aos problemas comuns.

VIII - Estimular e incentivar o processo aculturativo do elemento imigrante e seus descendentes.

IX - Lutar pelos direitos humanos de Liberdade, Igualdade e Humanidade.

X - Respeitar e fazer respeitar seus postulados iniciais, que têm como característica essencial a absoluta independência de sectarismos políticos, religioso e racial.

XI - Acatar e respeitar as leis e poderes públicos legalmente constituídos, enquanto se mantiverem dentro dos princípios do regime democrático vigente.

XII - Evitar todas as formas de vaidade e personalidade que buscam no Movimento Tradicionalista veículo para projeção em proveito próprio.

XIII - Evitar toda e qualquer manifestação em proveito próprio.

XIV - Evitar atitudes pessoais ou coletivas que deslustrem e venham em detrimento dos princípios da formação moral do gaúcho.

XV - Evitar que núcleos tradicionalistas adotem nomes de pessoas vivas.

XVI Repudiar todas as manifestações e formas negativas de exploração direta ou indireta do Movimento Tradicionalista.

XVII - Prestigiar e estimular quaisquer iniciativas que, sincera e honestamente, queiram perseguir objetivos correlatos com os do tradicionalismo.

XVIII - Incentivar, em todas as formas de divulgação e propaganda, o uso sadio dos autênticos motivos regionais.

XIX - Influir na literatura, artes clássicas e populares e outras formas de expressão espiritual de nossa gente, no sentido de que se voltem para os temas nativistas.

XX - Zelar pela pureza e fidelidade dos nossos costumes autênticos, combatendo todas as manifestações individuais ou coletivas, que artificializem ou descaracterizem as nossas coisas tradicionalistas.

XXI - Estimular e amparar as células que fazem parte de seu organismo social.

XXII - Procurar penetrar a atuar nas instituições públicas e privadas, principalmente nos colégios e no seio do povo, buscando conquistar para o Movimento Tradicionalista Gaúcho a boa vontade e a participação dos representantes de todas as classes e profissões dignas.

XXIII - Comemorar e respeitar as datas, efemérides e vultos nacionais e, particularmente o dia 20 de setembro, como data máxima do Rio Grande do Sul.

XXIV - Lutar para que seja instituído, oficialmente, o dia do Gaúcho, em paridade de condições com o Dia do Colono e outros "Dias" respeitados publicamente.

XXV - Pugnar pela independência psicológica e ideológica do nosso povo.

XXVI - Revalidar e reafirmar os valores fundamentais da nossa formação, apontando gerações rumos definidos de cultura, civismo e nacionalidade.

XXVII - Procurar o despertamento da consciência para o espírito cívico de unidade e amor à Pátria.

XXVIII - Pugnar pela fraternidade e maior aproximação dos povos americanos.

XXIX - Buscar, finalmente, a conquista de um estágio de força social que lhe dê ressonância nos Poderes Públicos e nas Classes Rio-Grandenses para atuar real,

poderosa e eficientemente, no levantamento dos padrões de moral e de vida do nosso Estado, rumando, fortalecido, para o campo e homem rural, suas raízes primordialmente, cumprindo, assim, sua alta destinação histórica em nossa Pátria.

## CAPÍTULO 2 DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - A Associação Tradicionalista "Querência Gaúcha" é administrada por uma diretoria composta de um presidente, dois vice-presidentes, dois secretários, dois tesoureiros, um diretor de patrimônio, um diretor Artístico/Cultural e um diretor Campeiro, a qual, a exemplo dos Centros de Tradições Gaúchos, recebe o nome de "Patronagem", com seus variados cargos campeiros, a qual dirigirá a entidade, regendo-se pelo presente Estatuto Social, regulamento e normas gerais que lhe forem aplicáveis.

Art. 6º - A Associação Tradicionalista "Querência Gaúcha" é representada ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, por todos os atos de sua vida, social e jurídica, por seu patrão, que tem poderes para constituir procurações ou mandatários.

## CAPÍTULO 3 DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Art. 7º - O presente Estatuto somente poderá ser reformado em todo ou em parte, inclusive no tocante à administração em Assembléia Geral convocada para tal fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços(2/3) dos presentes à assembléia extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço(1/3) nas convocações seguintes.

Art. 8º - Os casos omissos neste Estatuto, assim como a interpretação do mesmo será de competência da patronagem, por sua maioria absoluta.

## CAPÍTULO 4 DA RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - As entidades associadas não respondem solidariamente, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais e compromissos assumidos pela Associação Tradicionalista "Querência Gaúcha".

## CAPÍTULO 5 DA EXTINÇÃO E DO DESTINO DO PATRIMÔNIO

Art. 10º - A dissolução da associação Tradicionalista "Querência Gaúcha" operar-se-á mediante deliberação de, no mínimo, dois terços das entidades associadas, em reunião especialmente convocada para o fim (Assembléia Geral).

Parágrafo Único - A sessão deve ser convocada pelo patrão, com antecedência mínima de sessenta dias, em edital publicado na imprensa, de vinte em vinte dias, com a declaração explícita da ordem do dia.

Art. 11 - A mesma sessão que deliberar a extinção da entidade, elegerá uma comissão de cinco membros para promover o pagamento de eventuais dívidas e dar destino ao restante do acervo, o qual deverá ser destinado à entidade congênere registrada no CNAS ou à entidade pública.



**CAPÍTULO 6**  
**DA GRATUIDADE DOS CARGOS**

Art. 12 - A nenhum dos membros eleitos ou nomeados da entidade será atribuído vencimento, abono, gratificação ou remuneração de qualquer espécie, posto que os cargos e funções são exercidos gratuitamente.

**CAPÍTULO 7**  
**DOS ASSOCIADOS, CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES**

Art. 13 - A Associação Tradicionalista "Querência Gaúcha" é constituída por número indeterminado de associados, assim, compreendidos:

- Fundadores - aquelas entidades tradicionalistas de Ijuí que, por seus representantes, assinaram a Ata de Fundação.
- Efetivas: aquelas entidades tradicionalistas de Ijuí, legalmente constituídas (subtendendo-se que, com estatuto registrado e ata da última Assembléia Geral com eleição da patronagem) que, propostas e aceitas, em Assembléia Geral, serão consideradas como tal.

**Parágrafo Único** - As entidades tanto fundadoras como efetivas da Associação Tradicionalista "Querência Gaúcha" devem estar em pleno exercício, ou seja, legalmente constituídas, assim exige-se para fazer parte desta fundação os seguintes documentos: alvará, cópia do estatuto e cópia da ata de posse da última patronagem. Desta forma, a Associação Tradicionalista "Querência Gaúcha" será formalizada de fato e de direito.

Art. 14 - É dever das entidades associadas cumprir as disposições estatutárias, regulamentares e outras normas fixadas pela patronagem. Ainda:

**Parágrafo 1º** - indicar representante para compor a patronagem e participar das Assembléias Gerais;

**Parágrafo 2º** - manter em dia suas contribuições, junto a Associação Tradicionalista "Querência Gaúcha";

**Parágrafo 3º** - participar dos eventos oficiais da Associação Tradicionalista "Querência Gaúcha", sempre que convocadas;

**Parágrafo 4º** - respeitar e apoiar o calendário de eventos oficiais das co-irmãs.

Art. 15 - Aos associados de todas as entidades tradicionalistas, quando na plenitude de seus direitos sociais, é facultado:

- a) freqüentar o Galpão Crioulo da Associação Tradicionalista "Querência Gaúcha" e suas dependências, participar de festividades e realizações culturais e sociais, dentro das normas expressas no presente Estatuto e Regulamento;
- b) integrar qualquer órgão da Associação Tradicionalista "Querência Gaúcha" em cargo eletivo ou de confiança, desde que respaldado pela sua respectiva entidade;
- c) tomar parte nas Assembléias, e desde que devidamente credenciado pela sua entidade, exercer o direito de propor, votar e ser votado.

**Parágrafo Único** - A entidade associada da Associação Tradicionalista "Querência Gaúcha" só goza de seus direitos sociais, quando em dia com suas obrigações perante a mesma.

**CAPÍTULO 8**  
**DAS PENALIDADES DAS ENTIDADES**

Art. 16 - São aplicáveis as entidades associadas, as seguintes penalidades:



- 
- a) Pela Patronagem: advertência ou suspensão do Quadro Social até trinta (30) dias, quando da falta do cumprimento do artigo 14 e seus parágrafos;
  - b) Pelo Conselho Superior: suspensão por mais de trinta (30) dias, quando da falta de cumprimento do artigo 14 e seus parágrafos;
  - c) Pela Assembléia Geral: Eliminação do Quadro Social, quando da falta do cumprimento do artigo 14 e seus parágrafos.

Art. 17 - Os tradicionalistas (associados) e seus dependentes, quando da falta do cumprimento das normas do presente estatuto, estão sujeitos as penalidades descritas no artigo 16, letras a e b, sendo extensivas junto a sua entidade e vice-versa.

Parágrafo único: Da decisão do órgão que, de conformidade com este estatuto, decretar a exclusão(expução), sempre caberá recurso à assembleia geral.

## CAPÍTULO 9 DA READMISSÃO DO ASSOCIADO

---

Art. 18 - A entidade eliminada de conformidade com o Art.16 desde estatuto, poderá ser readmitido no quadro social, a juízo da Assembléia.

## CAPÍTULO 10 DO AFASTAMENTO E DA VACÂNCIA DE CARGOS DA PATRONAGEM

Art. 19 - O afastamento dar-se-á por motivos de ordem particular e nas seguintes situações:

- a) Por prazo determinado;
- b) Por prazo indeterminado;

Art. 20 - A vacância será determinado por:

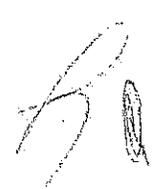
- a) morte;
- b) Renúncia;
- c) Ausência em três (3) reuniões consecutivas sem justificativa;
- d) Exclusão do quadro social por motivo de ordem administrativa e/ou disciplinar.

Parágrafo Único - Quando do afastamento ou da vacância do patrão, automaticamente assumirá o cargo o Primeiro Capataz, e, no impedimento desse, a Segundo Capataz.

Art. 21 - Se ocorrer a vacância das cargos de Patrão, Primeiro e Segundo Capataz, o presidente do Conselho Superior assumirá o cargo de Patrão e convocará, no prazo de dez (10) dias uma Assembléia Geral Extraordinária para a eleição e posse dos membros eleitos, para completar o mandato.

## CAPÍTULO 11 DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS

Art. 22 - São instrumentos normativos, e obrigam a todas as entidades associadas:

- a) Este Estatuto;
  - b) O Regimento Interno;
  - c) As Instruções, Notas e Avisos.
- 

*M. Bor*

**CAPÍTULO 12  
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 23 - As Assembleias Gerais são o órgão máximo da entidade e são soberanas em suas resoluções, respeitadas as disposições da legislação vigente, o disposto neste Estatuto e no Regimento da Associação Tradicionalista "Querência Gaúcha".

Art. 24 - A Assembleia Geral é o órgão constituído exclusivamente de entidades tradicionalistas de Ijuí, associadas e em pleno gozo, as quais, através de seus delegados, deliberarão sobre os assuntos constantes da ordem do dia. A Assembleia Geral elegerá a cada ano, no mês de março, a patronagem da Associação.

Art. 25 - A Assembleia Geral, será Convocada pelo Patrão da Associação Tradicionalista "Querência Gaúcha", no mínimo trinta dias antes da data marcada, com a convocação renovada a dez dias do prazo, por edital e ou por correspondência e se instalará em primeira convocação com cinquenta e um por cento dos associados, através de dois delegados por entidade, e em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número de entidades associadas, exceto para o previsto no parágrafo único do artigo 28.

Parágrafo único: A Assembleia Geral também poderá ser convocada extraordinariamente por 1/5 (um quinto) dos associados, os quais solicitarão ao patrão ou ao Presidente do Conselho superior a convocação da mesma, através de correspondência.

Art. 26 - Todos os cargos da patronagem, referidos no artigo 5º do presente Estatuto Social são eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 27 - Para a Assembleia Geral de Eleição, as normas constituem-se do presente Estatuto mais as orientações emanadas do Movimento Tradicionalista Gaúcho.

Art. 28 - Compete privativamente à assembleia geral:

- I- eleger os administradores;
- II- destituir os administradores;
- III- aprovar as contas;
- IV- alterar o estatuto.

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

**CAPÍTULO 13  
DA DIRETORIA**

Art. 29 - A patronagem é o órgão que dirige, administra e representa a Associação Tradicionalista "Querência Gaúcha" em suas relações internas e externas, em consonância com o presente Estatuto Social e respectivo Regulamento, sendo constituída de:

- |                    |                            |
|--------------------|----------------------------|
| - Patrão           | - Presidente               |
| - Primeiro Capataz | - Primeiro Vice-Presidente |
| - Segundo Capataz  | - Segundo Vice-Presidente  |
| - Capataz Geral    | - Diretor de Patrimônio    |
- B*

- Primeiro Sota-Capataz
- Segundo Sota- Capataz
- Primeiro Agregado das Pilchas
- Segundo Agregado das Pilchas
- Agregado Campeiro
- Agregado Artístico Cultural

- Primeiro Secretário
- Segundo Secretário
- Primeiro Tesoureiro
- Segundo Tesoureiro
- Agregado de Artes Campestinas
- Agregado de Artes e Cultura



Art. 30 – A patronagem poderá nomear tantos quanto colaboradores necessitar, para preencher cargos de departamentos que venham a ser constituídos, de sua livre vontade, para o bom desempenho de seus objetivos.

Art. 31 – Compete à patronagem coletivamente:

- a) criar os departamentos necessários ao perfeito cumprimento das finalidades da Querência Gaúcha;
- b) elaborar e alterar anuidades, mensalidades e taxas especiais para suprir suas necessidades, quando assim se fizer necessário;
- c) apresentar anualmente relatório de atividades e financeiro à Assêmbliã Geral, após ouvido o conselho Superior, facilitando a este, o manuseio dos livros contábeis, documentos de caixa e outros relativos ao setor;
- d) administrar todas as atividades da entidade, fazendo com que o presente Estatuto, Regulamento e outras determinações, sejam fielmente observadas.

Art. 32 – Compete ao Patrão da Querência Gaúcha:

- a) representar a entidade judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente, em suas relações externas e internas, com poderes para nomear procuradores e mandatários;
- b) supervisionar tudo quanto disser respeito à administração da entidade;
- c) assinar juntamente com o Agregado das Pilchas, cheques e documentação que impliquem responsabilidade financeira da entidade;
- d) presidir e dirigir juntamente com os dois capatazes, os atos administrativos da entidade.

Art. 33 – Compete ao Primeiro Capataz:

- a) coordenar o setor relacionado com a Secretaria da entidade, dando assistência e orientação ao Primeiro Sota-Capataz;
- b) substituir o patrão em suas faltas e impedimentos;
- c) acumular as funções do Segundo Capataz em seus impedimentos.

Art. 34 – Compete ao Segundo Capataz:

- a) coordenar a parte relativa ao setor econômico-financeiro da entidade, assistindo e orientando o Agregado das Pilchas;
- b) substituir o Primeiro Capataz em seus impedimentos, acumulando e assumindo todas as suas atribuições, inclusive a de substituir o Patrão da entidade.

Art. 35 – Aos demais integrantes da patronagem cabem executar as funções normais atribuídas aos respectivos cargos, contemplados no Regimento Interno.

#### CAPÍTULO 14 DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 36 – O Conselho Superior compõe-se pelos patrões das entidades associadas ou seus substitutos legais (não cabendo acumulações de cargos na Associação Tradicionalista “Querência Gaúcha”), competindo-lhes:



- 
- a) orientar a apoiar a patronagem em suas atividades e atribuições, cabendo-lha julgar os atos da patronagem;
  - b) dar parecer a prestação de contas da diretoria;
  - c) examinar, a cada trimestre, a situação do caixa da entidade;
  - d) secundar as iniciativas da patronagem na área econômica-financeira;
  - e) comparecer às reuniões da patronagem para solicitar esclarecimentos e colaborar com proposições que visem o bem estar da entidade.
  - f) escolher entre seus componentes, um presidente, um vice presidente e um secretário, na primeira reunião após a eleição da patronagem;
  - g) apreciar em grau de recurso, as penalidades aplicadas pela patronagem.

### DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Art. 37- O patrimônio da Associação Tradicionalista "Querência Gaúcha" é constituído de:

- a) doações;
- b) subvenções e auxílios;
- c) rendas eventuais;
- d) contribuições dos associados;
- e) bens imóveis;
- f) bens móveis, equipamentos e utensílios.

**Parágrafo único:** As fontes de recursos para a manutenção da Associação Tradicionalista "Querência Gaúcha" serão advinda das doações, promoções sociais e auxílios, rendas eventuais e das contribuições dos associados e espontâneas de qualquer pessoa associada ou não que queira colaborar com o mesma.

### CAPÍTULO 15 DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 – A Associação Tradicionalista "Querência Gaúcha" terá um regulamento interno, o qual complementará o presente Estatuto Social e suas determinações têm força legal atribuída pelo próprio Estatuto.

Art. 39 – Para efeitos deste Estatuto são consideradas associadas Fundadoras da Associação Tradicionalista "Querência Gaúcha", as seguintes entidades tradicionalista de Ijuí:

1. Centro de Tradições Gaúchas "Clube Farrroupilha"
  2. Centro de Tradições Gaúchas "Laureano Medeiros"
  3. Grupo de Folclore "Chaleira Preta"
  4. Grupo Folclórico "Fogo de Chão"
  5. Piquete "Trapeiros do Potiribu"
  6. Grupo de Folclore "Avô Maragato"
  7. Centro de Cultura Nativa "Piazito Carreteiro"
- 

Art. 40 - Serão associadas efetivas as entidades que apresentarem a documentação exigida e forem aprovadas em Assembléia Geral.

10  
10/01/05

Art. 41 - Revogam-se toda as disposições anteriores e contrárias a este Estatuto.

Ijuí/RS 05 de Janeiro de 2005.

10/01/05

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
JOSE CARLOS LUZ DA SILVA  
Patrão

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
JOSE VALMOR BRITES  
Primeiro Capataz

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
VANDERLEI JUSWIAK  
Segundo Capataz

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
EDEMAR PEREIRA  
Capataz Geral

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
MARLA FORGIARINI  
Primeiro Sota-Capataz

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
MARISA CAMPOS  
Segundo Sota-Capataz

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
CARLOS DERLI ANDRILOLO DE OLIVEIRA  
Primeiro Agregado das Pilchas

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
GILMAR POLLI  
Segundo Agregado das Pilchas

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
ELIO SOARES  
Agregado Campeiro

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
ELOIR PADILHA JUNIOR  
Agregado Artístico Cultural

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
DANIELA CRISTINA PEREIRA  
Agregado Artístico Cultural

VISTO DO ADVOGADO

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Nome: Bel. ELOIR PADILHA  
OAB/RS 40.136

TABELIONATO DA COMARCA DE IJUÍ - RS  
Rua Benjamin Constant, 252 - Fone (0xx) 55 3152 4124  
Reconheço por semelhança a \_\_\_\_\_ firma \_\_\_\_\_ supra  
de *JOSE CARLOS LUZ DA SILVA*  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da veracidade.  
Ijuí, 10 de Janeiro de 2005

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
BEL. BEXTRIZ TIMM - Tabelião Designada  
BEL. GERDA MARGARIDA DÜTTERLE E LIANE PRACHINOFF - Substitutas  
DEL. ANDRESSA CERLUTI DE ALMEIDA - Escrevente Autorizada

Encls.: RS